ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Fls. 14

LEI MUNICIPAL Nº 2732 DE 23 DE Junho DE ~~2025~~.

Sanciono
Em 23/06/25
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Matrícula 007
Prefeito Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação da Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, e dá outras providências", para permitir sua entrega também na data de aniversário do Município de Mendes e realizar ajustes de organização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida em sessão comemorativa da Câmara Municipal a cada ano, podendo ocorrer:
I - na data de 15 de novembro, como já previsto; ou
II - na Sessão Solene alusiva ao aniversário de emancipação do Município de Mendes, em 11 de julho, passando ambas as datas a constar do calendário oficial de comemorações municipais.
Parágrafo único - A Comenda será concedida uma única vez por exercício, devendo a Mesa Diretora, no início de cada ano legislativo, optar pela realização da solenidade em uma das duas datas previstas neste artigo."

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli será conferida a uma pessoa homenageada por cada Edil (Vereador), uma para o Chefe do Poder Executivo (Prefeito) e uma por parte da Mesa Diretora do Poder Legislativo, conforme Artigo 9º da presente lei."

Art. 3º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A cada ano, os Vereadores serão convocados pelo Presidente da Câmara para examinar as propostas de nomes de pessoas a serem agraciadas com a Comenda Emancipador Álvaro Berardinelli, de acordo com a data de realização da solenidade, observados os seguintes prazos:

I - para a Sessão Solene de 15 de novembro: entre 1º de agosto e 30 de setembro;
II - para a Sessão Solene de 11 de julho: até o dia 30 de junho."
§ 1º a § 4º - (mantidos na íntegra os parágrafos já existentes no texto original).

Art. 4º Ficam revogados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.408, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 23 de Junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal